




# CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 121 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
PROTOCOLONº: 784  
DATA: 03/11/22  
HORA: 16:34  
  
SECRETÁRIA

**Dispõe sobre o atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas que estiverem representando clientes nas instituições que especifica.**


**Art. 1º.** Os profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, nos órgãos públicos municipais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas no Município de Teófilo Otoni MG.

**Parágrafo único.** O atendimento prioritário de que trata este artigo, será feito com respeito às demais prioridades de atendimento estabelecidas em outros regramentos.

**Art. 2º.** Para comprovação do atendimento prioritário, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários das instituições que trata o art. 1º desta lei, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB e apresentação de procuração simples.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 03 de novembro de 2022

  
Vereador Juvenal Martins de Souza Junior  
Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG

  
A Comissão, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 07 NOV 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

## GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

### JUSTIFICATIVA

Referido projeto de lei visa estabelecer prioridade no atendimento bancário e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas no Município de Teófilo Otoni MG aos Advogados e Advogadas, no exercício de sua função.

O Município de Teófilo Otoni, tem em seu ordenamento jurídico o Decreto 8.313, de 04 de abril de 2022, o qual já reconhece o atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas no âmbito das repartições públicas municipais. O projeto em tela além de ampliar a esfera de abrangência tem o condão de trazer uma segurança jurídica maior através da Lei a este direito que atualmente é garantido por Decreto.

A iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos Advogados e Advogadas no exercício de sua função, que é primordialmente zelar para que a justiça prevaleça e ainda defender o direito do seu constituído prestando assim um serviço de qualidade, tanto a sociedade de forma geral, quanto ao seu cliente.

Compreendemos que o Advogado e Advogada tem um importante papel junto à sociedade, no sentido de prestar função social, de cuidar dos direitos das pessoas que a ele confiam seus anseios e seus pleitos, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados dessa prestação.


Como bem expressa o art. 133 da Constituição Federal e o art. 2º, do Estatuto da OAB, os quais estabelecem que “o advogado é indispensável à administração da justiça”. Atualmente a advocacia está regulamentada pela Lei Federal nº8.906/94 – Estatuto da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelo Provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ademais, o Decreto já traz esta prioridade para atendimento prioritário ao advogado

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário aos advogados e advogadas, no exercício de sua função. Em se tratando de atendimento prioritário, convém mencionar, que, atualmente por decisão do STF, o INSS já garante esse direito aos Advogados, no exercício das suas atividades profissionais.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Teófilo Otoni MG 03 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Juvenal Martins de Souza Junior**  
**Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG**